



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº218 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.418, 21 de novembro de 2017.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

ASSEGURA AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA OFICINA EM CASOS DE COBERTURA DOS DANOS EM VEÍCULOS POR SEGURADORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor, que adquirir qualquer tipo de seguro para veículo automotor, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

§ 1º O direito de escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora.

§ 2º Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos separadamente.

§ 3º O direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis, seja mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação e limpeza de interior, ou outras do gênero, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica.

Art. 2º As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

Art. 3º As seguradoras não poderão criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha pelo segurado ou pelo terceiro envolvido, ficando vedada a imposição de qualquer tipo de relação de oficinas que limite o direito de escolha do segurado ou do terceiro como condição para o conserto dos veículos.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº32.426 de 21 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DOS NÚCLEOS GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a Lei Nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica; CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática e caminho efetivo para a melhoria na qualidade de ensino; DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha e indicação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Escolar junto às Escolas Públicas Estaduais será realizado em conformidade com a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, com este Decreto e com as demais normas complementares a serem fixadas pela Secretaria da Educação – SEDUC.

§1º O processo constará de duas etapas, sendo a primeira de seleção pública e a segunda de eleição direta e secreta, esta última restrita ao provimento do cargo de Diretor.

§2º Para as Escolas Famílias Agrícolas – EFA's, o processo de escolha e

indicação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Escolar constará apenas da etapa de seleção.

Art. 2º A primeira etapa do processo, que se constitui de seleção pública, tem por objetivo a composição de banco de gestores escolares, aptos a exercerem quaisquer das funções de Direção e de Coordenação Escolar.

§1º A seleção pública de que trata o caput consiste de processo de avaliação de conhecimentos e de experiência profissional, aferidos por meio de provas escritas e exame de títulos a serem realizados diretamente pela SEDUC ou por instituição credenciada por ela.

§2º A seleção pública nas Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária, Escolas Família Agrícola – EFA's se dará por meio de avaliação de experiências e de competências específicas, conforme estabelecido em Edital, para os tipos de escolas mencionadas acima.

Art. 3º Serão considerados aptos a compor o banco de gestores escolares os candidatos que:

I – quando submetidos a processo de avaliação de conhecimentos e de experiência profissional, aferidos por meio de provas escritas e exame de títulos, obtenham, em escala de zero a 10,0 (dez), média igual ou superior a 6,0 (seis), devendo ainda obter, na prova escrita, pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) e, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos pontos atribuídos em cada uma das disciplinas;

II – sejam considerados aprovados quando submetidos à avaliação de experiências e de competências específicas, nos termos estabelecidos em Edital para as Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas Regulares em Áreas de Assentamento da Reforma Agrária e Escolas Família Agrícolas – EFA's;

III – obtiverem Certificação de Gestor Escolar, para candidato já aprovado na primeira etapa de processo seletivo anterior.

§1º A Certificação de Gestores Escolares de que trata o inciso III deste artigo é o resultado de um processo de averiguação do domínio de conhecimentos e competências, por meio da realização de curso, compreendendo temáticas afins da área de Gestão Escolar, podendo ser mediado por plataforma de educação a distância e com avaliação de desempenho associada aos conteúdos do curso.

§2º A Certificação terá prazo de validade coincidente com a duração do Banco de Gestores.

Art. 4º Para participar dos processos de seleção pública ou de certificação para composição do Banco de Gestores Escolares, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;

II – possuir diploma de nível superior (graduação);

III – ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Os candidatos aptos a compor o Banco de Gestores Escolares, que optarem por se candidatar ao cargo em comissão de Diretor, deverão atender, ainda, as condições constantes da Resolução CEE nº 460/2017.

Art. 5º A segunda etapa do processo, exclusiva para o provimento do cargo de Diretor, consistirá de eleição direta e secreta, pela comunidade escolar.

Art. 6º Poderão votar no processo de eleição de diretor os seguintes eleitores:

I - alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade ou que estejam cursando, no mínimo, o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental ou etapa correspondente a este;

II - professores e servidores do quadro permanente, lotados na escola e no efetivo exercício de suas funções;

III - professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações posteriores, lotados na escola há, no mínimo, seis meses;

IV - pais, mães ou responsáveis pelo aluno matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º Os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência regular, os professores e os servidores, estão automaticamente cadastrados como eleitores.

§2º Nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA's, serão automaticamente cadastrados como eleitores os alunos regularmente matriculados, que tenham, nos 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do regimento específico para a eleição, emitido pela SEDUC, frequência de, no mínimo, 02 (dois) dias no referido período.

§3º Os pais, mães ou responsáveis por aluno deverão cadastrar-se como eleitores, conforme regulamentação específica para a eleição emitida pela SEDUC.

§4º O servidor ou professor em exercício em mais de uma unidade escolar, terá direito a voto em cada uma das respectivas unidades.

§5º Haverá eleição somente nas escolas em que estiverem cadastrados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pais, mães ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos.

§6º Será anulada a eleição na escola em que não comparecerem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eleitores cadastrados.



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

§7º É vedado o voto por representação.

§8º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

Art. 7º Na eleição para Diretor em Escolas Indígenas, estarão aptas a votar todas as pessoas da comunidade educativa que possuam idade igual ou superior a 12 (doze) anos que forem indígenas.

§1º Para fins do processo de eleição de Diretores nas Escolas Indígenas, entende-se por comunidade educativa, além dos professores, servidores, alunos, seus pais ou responsáveis, os demais integrantes da comunidade indígena em que a escola está situada.

§2º Os alunos regularmente matriculados na Escola Indígena, com frequência regular, os professores e os servidores, estão automaticamente cadastrados como eleitores.

§3º Os demais membros da comunidade educativa deverão cadastrar-se como eleitores, conforme regulamentação específica para a eleição emitida pela SEDUC.

§4º Para a validade das eleições nas Escolas Indígenas aplicam-se as mesmas regras constantes dos §§5º, 6º e 7º, do artigo anterior.

Art. 8º O processo de eleição de Diretor será organizado por comissões em âmbito Estadual, Regional e Escolar.

§1º A Comissão Estadual será composta por membros designados por Portaria do(a) Secretário(a) da Educação, com atribuição de coordenar o processo de eleição de Diretor no âmbito Estadual.

§2º A Comissão Regional tem como missão organizar o processo de eleição em âmbito Regional, sendo composta pelo Coordenador da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, que será o seu presidente, mais 03 (três) servidores da Coordenadoria Regional indicados pelo primeiro, e mais 03 (três) representantes da sociedade civil, no mínimo.

§3º No município de Fortaleza, haverá 06 (seis) Comissões Regionais, correspondentes a cada uma das regiões sob a abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

§4º A Comissão Escolar tem como missão organizar o processo de eleição no âmbito de cada escola e será formada, no mínimo, por:

I - 02 (dois) professores;

II - 01 (um) servidor;

III - 01 (um) pai/mãe ou responsável;

IV - 01 (um) aluno maior de 14 (catorze) anos.

§5º Quando se tratar de escolas indígenas, quilombolas e escolas regulares em áreas de assentamento da reforma agrária, nas suas respectivas comissões escolares, além da composição constante do parágrafo anterior, deverá constar a participação de 01 (um) representante indicado pela comunidade.

§6º O Conselho Escolar coordenará o processo de constituição da Comissão Escolar.

§7º Na escola em que ainda não esteja funcionando o Conselho Escolar, a

Comissão Regional assumirá a responsabilidade pela constituição da Comissão Escolar.

Art. 9º Não poderão compor as Comissões candidatos, seu cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau, nem servidores que estejam integrando o núcleo gestor em exercício.

Art. 10. O processo eleitoral restringir-se-á, única e exclusivamente, à comunidade escolar, ou à comunidade educativa, quando se tratar de Escolas Indígenas, sendo vedada a participação de quaisquer organizações partidárias, sindicais, associativas, religiosas, empresariais e de qualquer natureza externa às comunidades citadas.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no caput poderá acarretar a impugnação da candidatura respectiva pela Comissão Regional.

Art. 11. O servidor estadual, os professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações posteriores, e os terceirizados, que por ação ou omissão, dificultarem a normalidade do processo, serão responsabilizados administrativamente, após apuração do fato pelas Comissões Escolar, Regional e Estadual.

Art. 12. O núcleo gestor das Escolas da Rede Estadual de Ensino é composto pelo Diretor e Coordenadores Escolares.

Art. 13. Quando da transmissão do cargo, o núcleo gestor em exercício deverá entregar ao novo Diretor o balanço financeiro, o acervo documental e o inventário do material e dos bens móveis existentes na Escola, devidamente protocolados e assinados, após conferência, pelo novo Diretor e pelo presidente do Conselho Escolar.

§1º O candidato indicado para o cargo de Diretor selecionará no banco de gestores constituído na etapa de seleção pública os demais integrantes de sua equipe.

§2º No caso de recondução, o Diretor e demais membros do núcleo gestor deverão encaminhar ao Conselho Escolar, para aprovação, o balanço financeiro, o acervo documental e o inventário do material e dos bens móveis existentes na Escola.

§3º No ato de nomeação, o candidato indicado a qualquer dos cargos do núcleo gestor deverá assinar uma declaração atestando disponibilidade para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, alternadas nos três turnos escolares.

§4º O servidor público pertencente a outro órgão Estadual, de órgão Municipal ou Federal, somente será nomeado se formalmente cedido por seu órgão de origem.

§5º Não será nomeado para qualquer dos cargos do núcleo gestor, o candidato que, havendo sido integrante de núcleo gestor de escola em exercício anterior, encontrar-se inadimplente com prestação de contas da escola referente àquele exercício ou ao cumprimento da obrigação constante do caput do art. 13.

Art. 14. Para fins do art. 9º, da Lei nº 13.513, de 19 de setembro de 2004,



serão consideradas escolas em processo de implantação:

I – as unidades escolares com menos de 02 (dois) anos de funcionamento;

II – as Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), até 01 (um) ano após a finalização da implementação do tempo integral nas três séries do Ensino Médio.

Parágrafo único. Nas escolas mencionadas neste artigo, o núcleo gestor será constituído por candidatos aprovados na primeira etapa.

Art. 15. O desempenho do Diretor e dos Coordenadores Escolares será avaliado anualmente, por meio de procedimento institucional definido pela SEDUC, ficando os membros do núcleo gestor passíveis de exoneração caso não satisfaçam os critérios mínimos de avaliação exigidos.

Parágrafo único. O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentado por meio de Portaria do Titular da Secretaria da Educação.

Art. 16. Não havendo candidatos disponíveis no banco de gestores proveniente do processo seletivo, ou havendo candidatos disponíveis, estes não aceitem ocupar as lotações das escolas remanescentes, os cargos em comissão dos membros do núcleo gestor vagos, serão preenchidos mediante livre nomeação pelo titular da SEDUC, nos termos do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes.

Art. 17. As despesas decorrentes da operacionalização deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 29.451, de 24 de setembro de 2008, o Decreto nº 29.646, de 06 de fevereiro de 2009 e o Decreto nº 30.220, de 10 de junho de 2010.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E, em 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora JANAÍNA CARLA FARIAS, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, símbolo SS-1, matrícula nº 800020.1-7, a **viajar** à cidade de Roma (Itália), no período de 19 a 25 de novembro do ano em curso. Referida viagem tem a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em Audiência Geral na Prefettura della Casa Pontificia e em reuniões para tratar de assuntos de interesse do Estado do Ceará. Serão concedidas 6 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.653,85 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.750,03 (dez mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 14/11/2017, de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 21.349,46 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e seguro de viagem no valor de R\$ 336,70 (trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 32.436,19 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), de acordo com o art. 3º; § 1º do art. 4º; § 2º do art. 5º; art. 6º; art. 10º, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, classe I, do anexo II do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº694/2017 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Excelentíssima senhora ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, Primeira-Dama do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Roma (Itália), no período de 20 a 25 de novembro do ano em curso, com a finalidade de participar de Audiência Geral na Prefettura della Casa Pontificia e para participar de reuniões para tratar de assuntos de interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe passagens aéreas, de acordo com o Decreto 31.733, de 26 de maio de 2015 e Termo de Adesão datado de 27 de maio de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº698/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300088.1-2, deste Gabinete, a **viajar** a cidade de Quixadá - CE, no dia 18 de novembro do ano em curso, com a finalidade de realizar o I Festival Sertão e Diversidades, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos 10% (dez por cento), no valor total de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, Fortaleza, em 16 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 166/2017

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Gabinete do Governador CONTRATADA: M I BRAZ VIEIRA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de pneus para veículos do Gabinete do Governador, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, nos seguintes itens: Item 2 - PNEU, RADIAL, RAI0 18, DIMENSÃO 265/60, APLICAÇÃO PARA, MITSUBISHI PAJERO FULL 2011 E JEEP GRANDCHEROKEE 2012. REFERÊNCIA DO PNEU GRAVADO NA LATERAL (DIMENSÃO); APRESENTAR A MARCA DO FABRICANTE, LOGOTIPO, MODELO OU TIPO; ÍNDICES MÍNIMOS: TREAD WEAR INDICATOR (TWI) 360; TRACTION B; TEMPERATURE A; CARGA 110 E VELOCIDADE M+S. NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; CONSTAR SÍMBOLO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE EM PELO MENOS UM DOS FLANCOS DO PNEU (PORTARIA INMETRO nº 05 DE 14/01/2000) E PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE. (COTA RESERVADA 25%); Item 3 - PNEU, RADIAL, RAI0 20, DIMENSÃO 265/50, APLICAÇÃO PARA JEEP GRAND CHEROKEE 2012 A 2014, REFERÊNCIA DO PNEU GRAVADO NA LATERAL (DIMENSÃO); APRESENTAR A MARCA DO FABRICANTE, LOGOTIPO, MODELO OU TIPO; ÍNDICES MÍNIMOS: TREAD WEAR INDICATOR (TWI) 400; TRACTION A; TEMPERATURE A; CARGA 107 E VELOCIDADE M+S. NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; CONSTAR SÍMBOLO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE EM PELO MENOS UM DOS FLANCOS DO PNEU (PORTARIA INMETRO nº 05 DE 14/01/2000) E PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 16.048,49 (dezesseis mil, quarenta e oito reais, quarenta e nove centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.122.500.21922.03.339030.1.00.00.0.2. DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Maria Ivanete Braz Vieira M I BRAZ VIEIRA - ME.

Alessandro Padilha de Carvalho
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

